



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
**Estado de São Paulo**

1) Com. Justiça  
2) Mesa da Câmara  
3) Vereadores  
13/03/2000

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06 /2000  
Altera o uso da Tribuna Livre.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba institui, nos termos desta Resolução, a "TRIBUNA LIVRE" para expressão da cidadania, no âmbito de seu Plenário.

Art. 2º - A Tribuna Livre compreenderá os quinze (15) minutos regimentais, compreendidos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia.

Art. 3º - Na primeira (1ª) e terceira (3ª) sessões de cada mês, a "Tribuna Livre" é franqueada ao pronunciamento de qualquer cidadão ou cidadã.

§ 1º - A pessoa interessada em usar a "Tribuna Livre" deverá:

- I - Inscrever-se no setor competente da Câmara até o dia anterior ao seu pronunciamento.
- II - Ao se inscrever, exhibirá seu título de eleitor ou certidão da Justiça Eleitoral provando esta condição.
- III - Ao usar a Tribuna, fará seu pronunciamento de maneira educada, sob pena de lhe ser cassada, de pronto, a palavra.
- IV - Não ultrapassar o tempo que lhe for atribuído.

§ 2º - O orador poderá voltar a usar a Tribuna Livre após um intervalo de trinta (30) dias.

Art. 4º - Para uso da Tribuna Livre, nas sessões primeira e terceira de cada mês, poderão inscrever-se até duas (2) pessoas, sendo o tempo previsto dividido igualmente entre elas.

Art. 5º - A Tribuna Livre acontecerá também na segunda e na quarta sessão de cada mês, para o pronunciamento de pessoas especialmente convidadas pela Câmara.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

§ 1º - O pronunciamento, previsto por este artigo, será sempre sobre assunto de interesse público, tais como: meio ambiente, saneamento, urbanismo, saúde, educação, segurança.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, o tempo de 15 minutos, poderá ser ampliado no máximo por mais 15 minutos.

Art. 6º - O convidado será indicado pelos vereadores, mediante requerimento, devidamente justificado, passando pela aprovação do Plenário.

§ 1º - Em havendo mais de um requerimento, o Plenário decidirá sobre a ordem e a forma que serão ouvidos os indicados.

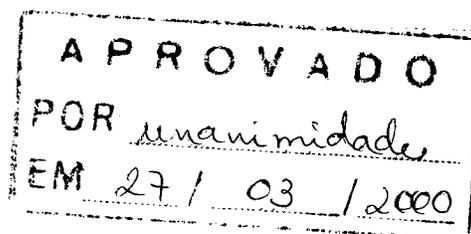
§ 2º - Salvo decisão contrária do Plenário, não será ouvido mais de um convidado por sessão.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções n.ºs: 04, de 16 de maio de 1988; 10, de 26 de março de 1991; e 05, de 06 de abril de 1998.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de março de 2000.

  
Vereador Paulo Ramos Mello

  
Vereador Hélio Rodrigues de Oliveira



PROTÓCOLO

13 MAR 17 17 2000 000734

CÂMARA DE VEREADORES  
PINDAMONHANGABA